

Cria o Conselho Municipal da Indústria e Comércio e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E criado o Conselho Municipal da Indústria e Comércio – CMIC.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Indústria e Comércio, terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Indústria e Comércio tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviço e profissionais da indústria e comércio.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Indústria e Comércio será constituído por 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, tendo sua composição:

- a) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.....01
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.....02
- c) Representantes da Indústria e do Comércio.....04
- d) Representantes Comunitários ou Associação de Bairros.....04

Art. 5º - O desempenho da Função de membro do Conselho Municipal da Indústria e Comércio não será remunerada.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Indústria e Comércio que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se afastarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no Art. 3º da Lei de nº 05/97.

Art. 6º - Os Conselheiros do Conselho Municipal da Indústria e Comércio serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 2º - Será dispensado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 3º - O Conselho Municipal da Indústria e Comércio será dirigido por uma Diretoria, eleita por voto direto e secreto dos seus membros, composta de Presidente e Secretário, com mandato de um (01) ano.

Art. 7º - A competência e as atribuições do Conselho Municipal da Indústria e Comércio serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio compete:

I – Apreciar e controlar a movimentação e os destinos dos recursos na execução da Secretaria da Indústria e do Comércio;

II – Definir critério para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que se tange a prestação de serviços de comércio;

III – Apreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria de Indústria e Comércio;

IV – Estabelecer critérios para a ampliação do número de indústrias e de comércios existentes no Município;

V – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de atuação de Indústria e Comércio, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VI – Apreciar e aprovar o plano de aplicação de contas do Orçamento anual da Secretaria da Indústria e Comércio, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação.

VII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Indústria e Comércio e com os demais Conselhos Municipais;

VIII – Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Indústria e Comércio.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade de convocar e instalar o Conselho Municipal de Indústria e Comércio, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10º - As assembléias do Conselho Municipal da Indústria e Comércio serão instaladas, em primeira chamada, com dois terços (2/3) dos seus membros e, em segunda chamada, realizada após o decurso de trinta (30) minutos, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas com o voto da maioria presente.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Ar. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração